



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/06/2017	Proposição		
Autor BILAC PINTO	Nº do prontuário 232		
<input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global			
Página 01 de 01	Art. 2º e Art. 3º	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Alínea

CD/17431.01934-53

Altera o § 1º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017:

“Art. 2º.....

[...]

§ 1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso III do caput, ficam assegurados aos devedores com dívida total **no âmbito da Secretaria da Receita Federal**, sem reduções, **e que tenha sido objeto de adesão**, igual ou inferior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais):

[...]"

“Art. 3º.....

[...]

§ 1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso II do caput, ficam asseguradas aos devedores com dívida total **no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, sem reduções, **e que tenha sido objeto de adesão**, igual ou inferior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais):

[...]"

JUSTIFICAÇÃO

Tal proposição tem como intuito clarificar ao sujeito passivo as regras a serem observadas quando da adesão à uma das modalidades previstas no inciso III do art. 2º e no inciso II do art. 3º da MP, bem como incentivar o crescimento e desenvolvimento das empresas ao ampliar o limite da dívida total de que trata o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º para a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL.

Com tal medida, haverá impulso à adesão ao PERT pelas empresas que possuem montantes consideráveis de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL, além de possibilitar a alocação de recursos necessários para o investimento em mão de obra e desenvolvimento interno, visando o crescimento do país.

Deputado Federal

BILAC PINTO
PR/MG

CD/17431.01934-53